



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

CADERNO DE ENCARGOS
AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
Consulta Prévia

Artigo 20º nº 1 alínea c) do Código dos Contratos Públicos

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRODUÇÃO DOS ESPÉTACULOS DA
FESTA DE NOSSA SENHORA DAS NECESSIDADES 2019
Procedimento nº 22/2019
CADERNO DE ENCARGOS



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Objeto do procedimento

Cláusula 2.^a – Contrato

Cláusula 3.^a – Proposta

Cláusula 4.^a – Prazo de vigência

Cláusula 5.^a – Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

Capítulo II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

Cláusula 7.^a – Objeto do dever de sigilo

Cláusula 8.^a – Prazo do dever de sigilo

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 9.^a – Preço contratual

Cláusula 10.^a – Consulta preliminar ao mercado

Cláusula 11.^a – Condições de pagamento

Capítulo III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.^a – Penalidades contratuais

Cláusula 13.^a – Força maior

Cláusula 14.^a – Resolução por parte do contraente público

Cláusula 15.^a – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

Capítulo IV – CAUÇÃO

Cláusula 16.^a – Caução

Capítulo V – RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.^a – Foro competente

Capítulo VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 19.^a – Comunicações e notificações

Cláusula 20.^a – Contagens dos prazos

Cláusula 21.^a – Legislação aplicável

Cláusula 22.^a – Gestor do Contrato



PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª – Objeto do procedimento

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a produção dos espetáculos da **Festa de Nossa Senhora das Necessidades**, a realizar em Vila Nova de Poiares de 10 a 12 de agosto de 2019, de acordo com as especificações da clausula 6ª do caderno de encargos.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª - Proposta

A proposta deve incluir:

- a. Preço pelos serviços a prestar, nas condições constantes da cláusula 6ª, por extenso, sem a inclusão do IVA e com a indicação da taxa legal aplicável;
- b. Prazo de validade, que não deverá ser inferior a 66 dias;
- c. Condições de pagamento.

Cláusula 4ª – Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do evento em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e pelo disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



Cláusula 5.^a - Esclarecimentos, erros e omissões, retificação e alteração das peças procedimentais

- 1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Presidente da Câmara Municipal, a quem deverão ser apresentados, por escrito, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
- 2 - No mesmo prazo deve ser apresentada lista, quando aplicável, da qual constam, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento que possam vir a ser identificados pelos eventuais interessados.
- 3 - Até ao dia anterior do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Presidente da Câmara Municipal, deverá prestar, por escrito, os esclarecimentos a que se refere o número anterior, assim como pronunciar-se sobre os erros e omissões, quando identificados, determinando os termos de suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites. No mesmo prazo poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento.
- 4 - Consideram-se rejeitados todos os que até final daquele prazo não sejam por ele expressamente aceites.
- 5 - Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para a apresentação das propostas é prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início do prazo para a apresentação das propostas até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 6 - Quando, devido ao seu volume, os esclarecimentos não possam ser prestados no prazo referido, o prazo para a apresentação das propostas deve ser adequadamente prorrogado no mínimo por um período equivalente ao do atraso verificado.
- 7 - Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados pela mesma forma em que o foram as peças do procedimento e juntos às mesmas.
- 8 - Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 6.^a - Obrigações principais do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais para a instalação da logística do evento:
 - Produção Executiva composta por equipa multidisciplinar:



- Equipa de produção composta por stage manager e gestor de produção, responsável de artistas e produtor executivo.
- Cachet dos artistas;
- Deslocação dos artistas propostos;
- Apoio à organização (gestão de camarins e assistência técnica);
- Catering no camarim (de acordo com rider de hospitalidade dos artistas);
- Credenciação de técnicos, convidados, produção, organização e comitiva de artistas/bandas (backstage)
- Estadias e refeições (equipa de produção, artistas, comitivas dos artistas, equipa de som e luz);
- Staff (produção)
- Atuação de “Romana” no dia 10 de agosto;
- Atuação de “Adriana Lua” no dia 11 de agosto;
- Atuação de “Iran Costa” no dia 12 de agosto.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3 - O prestador de serviços é responsável por todos os danos ou prejuízo causados à entidade adjudicante e decorrentes de quaisquer erros ou omissões.

Cláusula 7ª - Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Poiares, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª - Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo é ilimitado, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES

Cláusula 9ª – Preço contratual

1 - Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Poiares deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, não excedendo os **29.268,29€** € (vinte e nove mil duzentos e sessenta e oito euros e vinte nove cêntimos), excluindo IVA.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10ª – Consulta preliminar ao mercado

1 - Nos termos do artº 35º-A do Código dos Contratos Públicos, foi realizada uma consulta preliminar ao mercado afim de obter informações relevantes para estabelecer o preço base contratual.

2 - As informações obtidas tiveram em conta as características técnicas constante deste Caderno de Encargos e foi com base nestas especificações que se obteve o preço contratual da cláusula anterior.

3 - As informações das clausulas preliminares estão arquivadas no processo administrativo.

Cláusula 11ª – Condições de Pagamento

1 - A quantia devida pelo Município de Vila Nova de Poiares, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila Nova de Poiares da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento das obrigações respetivas.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a prestação de serviços objeto do contrato.

3 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Poiares, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga através de transferência bancária, devendo o prestador de serviços indicar o IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12ª – Penalidades Contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos: $P=V*A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor o contrato/do fornecimento dos serviços em atraso e A é o n.º de dias em atraso.



- 2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Poiares pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 0.5% até 20% do valor do contrato.
- 3 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Poiares tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 - O Município de Vila Nova de Poiares pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 5 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Poiares exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13ª - Força Maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Cláusula 14ª - Resolução por parte do contraente público

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Município de Vila Nova de Poiares pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada quaisquer obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Vila Nova de Poiares.

Cláusula 15ª- Resolução do contrato pelo prestador de serviços

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao Contrato.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.

CAPÍTULO IV - CAUÇÃO

Cláusula 16ª - Caução

Não exigível prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88º do CCP.

CAPÍTULO V - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17ª - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE POIARES
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Administração Geral | Aprovisionamento
Largo da República | 3350-156 Vila Nova de Poiares
Tel: 239420850 | Fax: 239421800 | Email: geral@cm-vilanovadepoiares.pt

Cláusula 19ª – Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 21ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 22ª – Gestor do Contrato

Nos termos do artº 290-A do Código dos Contratos Públicos foi nomeado Gestor do Contrato o Trabalhador, Sr. Paulo Alexandre Neves Simões

Vila Nova de Poiares, 3 de junho de 2019
O Presidente da Câmara Municipal